

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS



**JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO
SANTA MARIA, AÇORES**

JUNHO 2018

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas Autárquicas Locais e determina que o regulamento de taxas obrigatoriamente tem que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e a sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributaria admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento a prestações.

De acordo com o estabelecido pelo Artigo 17.º:

“As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até à data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.”

Tendo em conta estes aspetos bem como outras normas constantes na referida proposta de Lei, consideramos as seguintes alterações:



1ª – Transcrever para o regulamento aspetos relevantes da Lei, que possibilitem um melhor enquadramento do que está em causa, atendendo ao perfil inovador do diploma; tal como os artigos 1º e 2º (incidência subjetiva), 3º, 4º, 5º, 15º e o 16º (caducidade e prescrição);

2ª – Incluir novas normativas exigidas pela Lei: Artigo 3º (incidência objetiva), artigo 6º (taxas, fórmulas de cálculo) por exemplo.

Houve o cuidado de enquadrar as taxas em fórmulas de cálculo que per si constituem fundamentação económico-financeira. A opção no caso dos atestados e dos termos, resulta da análise do tempo medio de execução dos mesmos – houve que atender ao tempo de atendimento, tempo de registo e tempo de produção.

O valor para os termos é superior, dado que os mesmos têm trabalho acrescido, o que decorre do diferente valor probatório que detém face aos atestados, implicando sempre a audição de requerente e o respetivo registo em livro de termos.

Nos canídeos, e havendo a necessidade de utilizar a taxa de referência, optamos por seguir o que ocorre em diversas Juntas, de dar ponderação normal ao registo das classes sem perigo, dobro da taxa de referência de caça e taxa máxima (triplo).

A certificação de fotocopiadoras é uma competência atribuída às Freguesias pelo Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de março. Conforme determina o artigo 2º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

Na noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

“Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.”

Nestes termos, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Face à atual evolução legislativa e regulamentar. Designadamente da nova Lei das Finanças Locais Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, bem como o novo regime jurídico das autarquias locais, com a ampliação de competências para as Juntas de Freguesia, estabelecido pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e tendo em conta o Regime Geral de Taxa das Autarquias Locais, Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro. Em conformidade com o disposto nas alíneas h) do artigo 19 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e tendo em vista o estipulado na Lei das Finanças Locais e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor da Junta de Freguesia de São Pedro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiam de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificações administrativas, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Cedência de instalações;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente: atestados, certidões, declarações, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos analógicos, devem ser requeridos previamente ao Presidente da junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido e qual o fim a que se destina.
 - a) De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio.
 - b) A fórmula de cálculo é a seguinte:



$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

Tme: Tempo médio de execução;

Vh: Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

Ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

2. Sendo que a taxa a aplicar:
 - a. É de **1 hora x vh + ct** para os termos de identidade e de justificação administrativa;
 - b. É de **15 min x vh + ct** para os atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado;
 - c. É de **20 min x vh + ct** para os atestados, certidões, declarações e outros documentos em impressos próprios;
 - d. É de **20 min x vh + ct** para os restantes documentos.
3. As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovados pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, reduzidos em 50% desse valor.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exercer o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a. Registo: 60% da taxa N de profilaxia médica;
 - b. Licenças em Geral: 60% da taxa N de profilaxia médica;
 - c. Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - d. Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
3. São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficiação e de utilidade pública (categoria C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canais municipais de acordo com o artigo 7.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.



4. A instrução dos processos de contra ordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2, do artigo 14.º, e no n.º 1, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

Artigo 7.º

Cemitérios

Informamos que em relação à concessão de terreno para sepulturas perpétuas, a Junta de Freguesia decidiu não vender mais terrenos até a ampliação do atual cemitério.

Artigo 8.º

Cedência de Instalações

1. As taxas de cedência de instalações, constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCl} = \text{tc} \times \text{vh} + \text{ct}$$

TCl: Taxa de cedência de instalações

Tc: Tempo de cedência das instalações arredondado à unidade, por excesso;

Vh: Valor hora do funcionário, afeto ao serviço;

Ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza e manutenção de instalações, etc.).

2. Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que o aluguer seja pedido por:
 - a. Coletividade ou instituição sem fins lucrativos sediada na Freguesia;
 - b. Escolas da rede pública do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico.



Artigo 9.º

Limpeza de terrenos

A taxa de limpeza de terrenos e edifícios privados, que pela sua degradação e sujidade, apresentam riscos para a saúde pública, que consta do anexo I, têm como base de cálculo o valor hora dos funcionários que prestam o serviço e os encargos e desgaste dos veículos de transporte utilizados.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TLTE = vh \times n + ct$$

TLTE: Taxa de limpeza de terrenos e edifícios

Vh: Valor hora do funcionário tendo em conta o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

n: Número de funcionário que integram a equipa de limpeza;

Ct: Custo de transporte, incluindo a deslocação de pessoal e o transporte de materiais e resíduos resultantes da limpeza.

Artigo 10.º

Atualização de Valores

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.
2. A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
3. A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.
4. As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III



LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

Arredondamentos

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próximo.



Artigo 14.º

Imposto de Selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da Lei.

Artigo 15.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigido à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

Artigo 16.º

Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Revogação

1. Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.
2. Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 2018, após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovado na reunião da Junta de Freguesia de São Pedro de 25 de Junho de 2018.

Aprovado na sessão da Assembleia de Freguesia de São Pedro de 26 de Junho de 2018.



ANEXO I

TABELA DE TAXAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado.	€ 2.50
Atestados, certidões, declarações e outros documentos em impresso próprio.	€ 1.50
Termos de identidade e de justificação administrativa.	€ 1,50
Restantes documentos.	€ 1,50
Todos os documentos destinados a fins militares.	ISENTO
Certificação de fotocópias (até 4 folhas)	€ 10.00
Certificação de fotocópias (5.ª folha e seguintes)	€ 1.50
LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS	
Registo: Canídeos / Gatídeos	€ 1.50
Licenciamento de canídeos de categoria A (companhia)	€ 9.00
Licenciamento de canídeos de categoria B (fins económicos)	€ 3.00
Licenciamento de canídeos de categoria E (caça)	€ 6.00
Licenciamento de canídeos de categoria G (potencialmente perigosos)	€ 10.00
Licenciamento de canídeos de categoria H (perigosos)	€ 10.00
Licenciamento de gatídeos de categoria I	€ 3.00



TABELA DE TAXAS

TAXAS DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES (POR DIA)

Escolas, Associações e Instituições sem fins lucrativos	ISENTO
Entidades públicas ou privadas e particulares individuais	€ 10.00

CEMITÉRIOS

Exumações - Emissão de Licença:

Por cada ossada (em jazigo, coval ou ossário)	€ 2.50
---	--------

Concessão de Terrenos - Emissão de Alvará:

Covas - para sepultura perpétua	€ 200.00
Ossários (cada ano ou fração)	€ 5.00

Outros serviços prestados pela autarquia:

Taxas de Limpeza de terrenos e edifícios (por hora): NOTA: Equipa de limpeza (um veículo e dois funcionários)	€ 50.00
--	---------

NOTA: Taxa sujeita a cobrança de Imposto de Selo, nos termos da Lei.

